



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 19/12/97

Jornal O Paraná

[Signature]

CONT.

VISTO

LEI Nº 250/97.

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTOS E PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos e parcelamentos no recebimento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, da seguinte forma:

I - Descontos entre 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento), para pagamentos à vista de débitos de contribuintes à Fazenda Pública do Município, incide sobre o Capital corrigido, sem a incidência de juros moratórios e multa legal;

II - Parcelamento dos débitos corrigidos monetariamente, sem a incidência de juros moratórios e multa legal, entre 02 (duas) e no máximo 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 18 de dezembro de 1998.

[Signature]
Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE